



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITENS**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e 147/2014 e demais legislação.

**DATA DE ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:** 16 horas do dia 06 de fevereiro de 2025

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para os seguintes itinerários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO SUGERIDO
1	Saindo da Escola Estadual Guararapes, iniciando os serviços às 18h10min na divisa de Arroio do Meio com Encantado, entrando no frango Dália seguindo pela estrada geral de Palmas, a Sociedade Esportiva Palmense, seguindo pela RS 130, entrando na Rua Helmuth Kuhn, seguindo pela Presidente Vargas até a Escola Guararapes. Retorno fazendo o caminho inverso, saindo às 22h:55min da Escola Guararapes.	60	35	NOTURNO	ÔNIBUS
2	Saindo da Escola Estadual Guararapes, iniciando os serviços às 18h10min, no mercado Arroio Grande, segue pela estrada geral de Arroio Grande, passando pela residência de Inácio Linck, entrando na estrada geral de Dona Rita até o Esporte Clube Esperança de Dona Rita, retornando à estrada geral de Arroio Grande, passando pela residência de Hugo Hammes, seguindo pelo bairro Bela Vista até a Escola Guararapes. Retorno fazendo o caminho inverso, na volta passa pela rua Afonso Henrique Heinech, Bairro Glória até a Granja Bertollo, na Rua Júlio Schnack, saindo às 22:55h da Escola Guararapes.	50	32	NOTURNO	ÔNIBUS
3	Iniciando os serviços as 07h:05min Rua Bela Vista, seguindo pela estrada Arroio Grande-passando pela Ecei Prof. Rita, seguindo pelo Bairro Glória, rua Bela Vista, retornando pela rua do Mirante, rua da Amizade, seguindo pela rua Mário Quintana, seguindo em direção a Estrada Geral Arroio Grande – Loteamento Nova Bela Vista, rua Calopsitas, entrando no loteamento Dona Rita (Rua Ermindo Renheimer), retornando até Emef Dona Rita. Retorna 11:45, fazendo todo o percurso inverso.	54	110(ida) 60(volta)	DIURNO	ÔNIBUS
4	Iniciando os serviços as 12h:35min Rua Bela Vista, seguindo pela estrada Arroio Grande-passando pela Ecei Prof. Rita, seguindo pelo Bairro Glória, rua Bela Vista, retornando pela rua do Mirante, rua da Amizade, seguindo pela rua Mário Quintana, seguindo em direção a Estrada Geral Arroio Grande–Loteamento Nova Bela Vista, rua Calopsitas, entrando no loteamento Dona Rita (Rua Ermindo Rahraimer), retornando até Emef Dona Rita. Retorna 17hrs, fazendo todo o percurso inverso.	54	55(ida) 120(volta)	DIURNO	ÔNIBUS

1.2.O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.As empresas interessadas deverão apresentar suas **propostas (anexo I) e documentos de habilitação (item 2) até as 16 horas do dia 06 de fevereiro de 2025**, a proposta poderá ser enviada via e-mail [licitacao@arriodomeiors.com.br](mailto:licitacao@arriodomeiors.com.br) ou entregue no Setor de Licitações localizado no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro.

1.4.A prestação do serviço iniciará em 10 de fevereiro de 2025.

1.5.A contratação justifica-se pelo fato de novo processo licitatório para tal contratação estar em elaboração, motivada pela anulação dos referidos itens no processo licitatório nº 045/2024.

1.6.O transporte escolar deverá ser realizado rigorosamente conforme o horário das escolas.

1.7.Referente aos veículos as contratadas deverão:

a) disponibilizar veículos com idade máxima igual ou inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus e 12 (doze) anos para vans e peruas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

- b) possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;
- c) possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) possuir cintos de segurança em número igual à lotação, vedado o transporte de alunos sem o devido equipamento de segurança;
- e) possuir seguro contra acidentes;
- f) possuir autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), mostrar, em lugar visível, a devida autorização de funcionamento como veículo de transporte escolar na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo. Não deverá permitir que o número de alunos a serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis. Transportar somente alunos, não podendo transportar outros passageiros;
- g) possuir certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, afixada em lugar visível;
- h) mostrar, em lugar visível à identificação do motorista, constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- i) manter os veículos em perfeito estado de conservação e de limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN-RS;
- j) possuir registrador de velocidade (tacógrafo), os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
- k) apresentar ao Fiscal do Contrato, certificado do INMETRO a cada seis meses,;
- l) possuir trava nas janelas, para que não abram mais de 10 cm;
- m) transportar somente alunos, proibido o transporte de terceiros;
- n) checar o ônibus na descida dos alunos em cada escola e ao final do itinerário;
- o) dar preferência para as crianças menores nos primeiros bancos do veículo.

**1.8.O condutor deverá:**

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ter habilitação na categoria D, há no mínimo 01 (um) ano;
- c) ter certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- e) ter certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- f) ter certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- g) Os condutores deverão portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e nome da empresa prestadora do serviço.
- h) ter vínculo com a contratada, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, relatório FGTS, GFIP, ou outro documento.

**1.9.A manutenção do veículo, bem como eventuais substituições ou troca de peças, quando houver necessidade, será de inteira responsabilidade da contratada.**

**1.9.1.O licitante vencedor deverá providenciar imediatamente outro veículo, quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado.**

**1.10.A licitante deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/1997, ou qualquer norma ou lei existente com relação ao transporte escolar.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

1.11. Despesas com manutenção, combustível, seguros, pedágios, multas, inclusive por falta de uso de cinto de segurança de algum passageiro, serão por conta da contratada.

1.12. A documentação dos itens 1.5 e 1.6 deverão ser apresentadas até do dia 20 de fevereiro de 2025.

## **2. HABILITAÇÃO**

### **2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

2.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Contratação Direta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

### **3. CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato.  
3.2. O prazo de vigência da contratação será até o dia 14 de março de 2025, prorrogável conforme necessidade.

### **4. SANÇÕES**

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

- 4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Arroio do Meio, 04 de fevereiro de 2025



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	TURNO	VALOR DIÁRIO
1	Saindo da Escola Estadual Guararapes, iniciando os serviços às 18h10min na divisa de Arroio do Meio com Encantado, entrando no frango Dália seguindo pela estrada geral de Palmas, a Sociedade Esportiva Palmense, seguindo pela RS 130, entrando na Rua Helmuth Kuhn, seguindo pela Presidente Vargas até a Escola Guararapes. Retorno fazendo o caminho inverso, saindo às 22h:55min da Escola Guararapes.	60	35	NOTURNO	
2	Saindo da Escola Estadual Guararapes, iniciando os serviços às 18h10min, no mercado Arroio Grande, segue pela estrada geral de Arroio Grande, passando pela residência de Inácio Linck, entrando na estrada geral de Dona Rita até o Esporte Clube Esperança de Dona Rita, retornando à estrada geral de Arroio Grande, passando pela residência de Hugo Hammes, seguindo pelo bairro Bela Vista até a Escola Guararapes. Retorno fazendo o caminho inverso, na volta passa pela rua Afonso Henrique Heinech, Bairro Glória até a Granja Bertollo, na Rua Júlio Schnack, saindo às 22:55h da Escola Guararapes.	50	32	NOTURNO	
3	Iniciando os serviços as 07h:05min Rua Bela Vista, seguindo pela estrada Arroio Grande-passando pela Ecei Prof. Rita, seguindo pelo Bairro Glória, rua Bela Vista, retornando pela rua do Mirante, rua da Amizade, seguindo pela rua Mário Quintana, seguindo em direção a Estrada Geral Arroio Grande – Loteamento Nova Bela Vista, rua Calopsitas, entrando no loteamento Dona Rita (Rua Ermindo Renheimer), retornando até Emef Dona Rita. Retorna 11:45, fazendo todo o percurso inverso.	54	110(ida) 60(volta)	DIURNO	
4	Iniciando os serviços as 12h:35min Rua Bela Vista, seguindo pela estrada Arroio Grande-passando pela Ecei Prof. Rita, seguindo pelo Bairro Glória, rua Bela Vista, retornando pela rua do Mirante, rua da Amizade, seguindo pela rua Mário Quintana, seguindo em direção a Estrada Geral Arroio Grande–Loteamento Nova Bela Vista, rua Calopsitas, entrando no loteamento Dona Rita (Rua Ermindo Rahraimer), retornando até Emef Dona Rita. Retorna 17hrs, fazendo todo o percurso inverso.	54	55(ida) 120(volta)	DIURNO	

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.**
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**
- 3 PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO ITEM DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO/RS, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.**

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2.893/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	TURNO	VALOR DIÁRIO
1					

1.13. A prestação do serviço iniciará em 10 de fevereiro de 2025.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de 10/02/2025 e encerramento em 14/03/2025, prorrogável caso seja necessário.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

875 - Despesa	01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
08 – Secretaria de Educação e Cultura	12 – Educação
02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB	361 – Ensino Fundamental
12 – Educação	0047 – Ensino Regular
361 – Ensino Fundamental	2040 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular	3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2025 – Complementação FUNDEB - VAAR	500 – Recursos não vinculados de impostos
3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento
543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	20 - Recurso – M.D.E.
0 – Não se aplica	733 - Despesa
31 - Recurso – Fundeb	08 – Secretaria de Educação e Cultura
208 - Despesa	01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
08 – Secretaria de Educação e Cultura	12 – Educação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

361 – Ensino Fundamental  
0047 – Ensino Regular  
2040 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental  
3.3.3.9.0.36.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
500 – Recursos não vinculados de impostos  
1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento  
20 - Recurso – M.D.E.  
787 - Despesa  
08 – Secretaria de Educação e Cultura

03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
362 – Ensino Médio  
0047 – Ensino Regular  
2051 – Manutenção Ensino Médio  
3.3.3.9.0.33.00000000 – Passagens e Despesas com Locomoção  
571 – Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos  
0 – Não se aplica  
1024 - Recurso – Transporte Escolar Estadual

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

6.1. O transporte escolar deverá ser realizado rigorosamente conforme o horário das escolas.

6.2. Referente aos veículos as contratadas deverão:

a) disponibilizar veículos com idade máxima igual ou inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus e 12 (doze) anos para vans e peruas;

b) possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

c) possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) possuir cintos de segurança em número igual à lotação, vedado o transporte de alunos sem o devido equipamento de segurança;

e) possuir seguro contra acidentes;

f) Possuir autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), mostrar, em lugar visível, a devida autorização de funcionamento como veículo de transporte escolar na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo. Não deverá permitir que o número de alunos a serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis. Transportar somente alunos, não podendo transportar outros passageiros;

g) possuir certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, afixada em lugar visível;

h) mostrar, em lugar visível à identificação do motorista, constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

i) manter os veículos em perfeito estado de conservação e de limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN-RS;

j) possuir registrador de velocidade (tacógrafo), os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;

k) apresentar ao Fiscal do Contrato, certificado do INMETRO a cada seis meses,;

l) possuir trava nas janelas, para que não abram mais de 10 cm;

m) transportar somente alunos, proibido o transporte de terceiros;

n) checar o ônibus na descida dos alunos em cada escola e ao final do itinerário;

o) dar preferência para as crianças menores nos primeiros bancos do veículo.

6.3. O condutor deverá:

a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) ter habilitação na categoria D, há no mínimo 01 (um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

- c) ter certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- e) ter certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- f) ter certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- g) Os condutores deverão portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e nome da empresa prestadora do serviço.
- h) ter vínculo com a contratada, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, relatório FGTS, GFIP, ou outro documento.

6.4. A manutenção do veículo, bem como eventuais substituições ou troca de peças, quando houver necessidade, será de inteira responsabilidade da contratada.

6.4.1. O licitante vencedor deverá providenciar imediatamente outro veículo, quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado.

6.5. A licitante deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/1997, ou qualquer norma ou lei existente com relação ao transporte escolar.

6.6. Despesas com manutenção, combustível, seguros, pedágios, multas, inclusive por falta de uso de cinto de segurança de algum passageiro, serão por conta da contratada.

6.7. No ato da assinatura do contrato e futuras renovações a adjudicada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.7.1. Do veículo:

- documento de autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran)
- cópia autenticada do registro do veículo. Caso a licitante não seja a proprietária do veículo, deverá apresentar também cópia autenticada do contrato de locação;
- cópia autenticada da última inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- apresentar quatro fotos, impressas em folha A4, coloridas, uma de cada lateral, outra frontal e outra traseira, de cada veículo que será utilizado no serviço;
- cópia da apólice de seguro do veículo, válida, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$500.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 50.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 50.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas médicas. / hospitalares	R\$ 25.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 50.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 50.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas médicas. / hospitalares	R\$ 25.000,00

6.7.2. Do condutor:

- cópia autenticada da carteira de habilitação categoria D;
- certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- comprovar não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- comprovante de realização e aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução do CONTRAN;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

- certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

- comprovação de vínculo com a contratada, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, relatório FGTS, GFIP, ou outro documento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.**

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão do contrato será feita pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Naiara Regina Tres e o Fiscal do contrato será a servidora Sra. Mara Betina Forneck, conforme Portaria nº 198/2025.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O Fiscal do Contrato realizará vistorias juntos ao veículos a cada 06 (seis) meses.

7.5. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Verificar minuciosamente, o serviço prestado conforme as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços, e desta solicitar providências para a devida correção;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor contratado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta;

8.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio, as sanções administrativas previstas no ITEM 9.2, c, d, deste Aviso de Contratação Direta, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**9.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.**

**10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.**

**11.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
Representante da Contratada

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal